



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 048/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 008/2019, realizada em 13 de agosto de 2019 na sede deste Conselho;

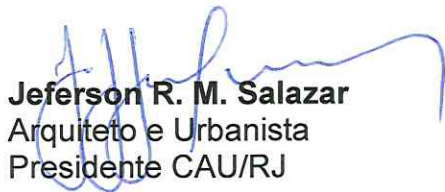
Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sergio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 25 de abril de 2019 (fls. 242/245) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2014-0558.

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Sergio Nogueira, pela aplicação das penalidades de advertência pública e multa no valor equivalente a quatro anuidades à parte denunciada, previstas no artigo 19, incisos I e IV da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, incisos I e IV c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração as regras 1.2.1, 1.2.2, 2.2.6, 2.2.8, 3.2.2, 3.2.5, 3.2.11, 3.2.13, 4.2.7 e 4.2.8 do Código de Ética e Disciplina. Com 16 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ